



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RETIFICADO

EDITAL PROEN Nº 03/2023

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DE CADASTRO DE PROJETOS DE ENSINO SEM FOMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul), através da Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para cadastro de Projetos de Ensino **sem fomento**, mediante critérios definidos neste edital, a serem desenvolvidos no âmbito deste Instituto e executados nos termos do Regulamento de Projetos de Ensino do IFSul.

1 OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo promover o cadastramento no SUAP (Sistema Unificados da Administração Pública), **em fluxo contínuo**, de Projetos de Ensino, a serem desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-Grandense no ano de 2023, os quais visam contribuir com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, no que concerne a:

1.2 Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

1.3 Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;

1.4 Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;

1.5 Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;

1.6 Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFSul;

1.7 Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

1.8 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

1.9 Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

2. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital pela PROEN (Câmpus e reitoria)	27/03/2023
Cadastro de projetos - Fluxo Contínuo	27/03/2023
Limite para submissão de projetos (considerar como tempo máximo para sua execução o último dia letivo de 2023)	30 de Novembro de 2023 (23h59min)
Data limite para entrega dos relatórios finais dos projetos e dos bolsistas e pedido para certificação	Até 60 dias após a finalização do projeto

2 DOS PARTICIPANTES

2.1 O envolvimento de discentes do IFSul nos projetos de ensino é **OBRIGATÓRIO**, seja como parte da equipe executora ou como participante dele.

2.2 É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul participar em projetos de ensino, de acordo com categorias descritas abaixo:

I	Coordenador	Docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida.
II	Coordenador Subscritor	Servidor co-responsável pelo projeto. Acompanha e auxilia as ações do coordenador e da equipe de trabalho, substitui a coordenação na impossibilidade do coordenador dar continuidade às suas atividades.
		Docente e técnico-administrativo, convidado ou voluntário, com carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III	Colaborador	horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.
IV	Participante	Público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.
V	Ministrante	Mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;
VI	Palestrante	Mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.
VII	Estudante bolsista	Estudante participante de projeto no Programa Institucional Projetos de Ensino, com recebimento de bolsa, que auxilia o coordenador no desenvolvimento das atividades;
VIII	Estudante voluntário	Estudante participante de projeto e projeto no Programa Institucional Projetos de Ensino, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador no desenvolvimento das atividades.

3 DAS MODALIDADES DE PROJETOS DE ENSINO

3.1 Além dos **projetos de ensino** que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitam a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, poderão ser contemplados por este edital, projetos de ensino que visam **atividades de monitoria** com a proposta de diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência.

3.2 As modalidades de Projetos de Ensino a serem desenvolvidas no âmbito do IFSul, submetidas neste edital serão ações de Ensino:

- a) **Pontuais:** como palestras, eventos, clube, encontros, oficinas, fóruns, cursos, minicursos, jornadas, olimpíadas e semanas acadêmicas; ou
- b) **Contínuas:** como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, reforço escolar, práticas pedagógicas inovadoras, projetos integradores, projetos de integração ensino, pesquisa e extensão, cursos/minicursos, atividades de promoção de saúde física



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

e mental, monitorias e capacitações com o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, 24h mensais de atividades com o público alvo.

4 DOS REQUISITOS

4.1. Ser servidor do quadro permanente de pessoal do IFSul e estar em efetivo exercício.

4.2. **NÃO** apresentar pendências em outros projetos de ensino vinculados à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

4.3 Caso se verifique a pendência, a proposta **NÃO** será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s), em observância aos prazos previstos neste edital.

4.4. Cada projeto de ensino poderá ter até **DOIS** coordenadores. Em caso de projeto multicampi é assegurado que o projeto tenha um coordenador em cada câmpus.

4.5 A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser encaminhada à PROEN, com prazo **mínimo** de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para o seu início.

4.6 Os projetos de ensino poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo e encaminhamento referido no artigo anterior

4.7 O coordenador deverá:

I - ser servidor do quadro permanente de pessoal ou servidor efetivo em exercício no IFSul, por cedência ou colaboração técnica;

II - não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou por interesse particular;

III - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências em projetos ou programas institucionais.

4.8 O colaborador:

I - poderá ser servidor do quadro permanente de pessoal ou servidores efetivos em exercício no IFSul, por cedência ou colaboração técnica;

II - poderá ser professor substituto, havendo necessidade institucional e disponibilidade de carga horária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III - não poderá se encontrar afastado ou de licença remunerada ou por interesse particular.

5 APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO

5.1 Para a submissão no presente edital de fluxo contínuo para cadastro de Projeto de Ensino deverá atender o Regulamento de Projetos de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio- Grandense - Resolução CONSUP nº 29/2016.

5.2 Para a execução o Projeto de Ensino deverá ter parecer favorável do **Comissão Permanente de Gestão e Assessoramento Pedagógico e Administrativo**, da Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão - DIRPEI (Portaria n.º 3166, de 26 de dezembro de 2022), da Pró-reitora de Ensino, que verificará sua adequação ao Regulamento de de Projetos de Ensino, aos ditames deste edital e à ausência de pendências com os editais de Projetos de Ensino.

5.3 Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

5.4 O proponente deve submeter processo no SUAP através de Processo eletrônico, **enviar para caixa de processos IF – COPROJENS**, contendo formulário de Apresentação de Projeto de Ensino com as **seguintes informações**: título do projeto, resumo do projeto, caracterização do projeto, classificação e carga horária do projeto, especificação do (s) curso (s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos; vinculação com disciplinas do (s) curso (s)/área(s), articulação com pesquisa e extensão, vinculação com programas institucionais, identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista, introdução, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, cronograma de execução, infraestrutura necessária, recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado, resultados e impactos esperados, avaliação, referências bibliográficas.

5.5 Caberá ao proponente do Projeto de Ensino acompanhar o trâmite de assinaturas do processo, certificando-se que seja respeitado o prazo máximo de recebimento pela PROEN.

5.6 A aprovação e despachos do Processo devem seguir a ordem das instâncias de acordo com o regulamento dos projetos de ensino:

I. Coordenação/área;

II . Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

III .Direção Geral do Câmpus;

IV . Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

6 DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

6.1 O coordenador deve acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto, bem como do(s) estudante(s) envolvidos(s) na sua execução, sendo seus compromissos:

- a) executar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de realização;
- b) encaminhar, quando necessário, a substituição de membros da equipe executora, com a anuência do representante de ensino do Câmpus e da PROEN;
- c) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o formulário apresentado no processo de submissão do Projeto de Ensino;
- d) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante do ensino a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- e) providenciar a substituição do estudante voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pelo ensino com antecedência mínima de 30 dias;
- f) apresentar Relatório final do projeto de ensino no final do ciclo, incluindo resumos para publicações dos resultados parciais ou totais e também a solicitação de certificação dos participantes;
- g) comunicar ao representante do ensino, quando da necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto, quando não se tratar de projeto submetido por dois coordenadores.
- h) zelar pelo cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste edital.

7. DOS REPRESENTANTES DO ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

7.1 Caberá ao representante do ensino dos Câmpus:

- a) Encaminhar o processo para a PROEN com o Relatório Final e a solicitação de certificação dos participantes do projeto de ensino (**ANEXO IV e V**).

7.2 DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

7.2.1. Cada proposta deverá incluir estudantes voluntários por ação.

7.2.2. São requisitos do estudante voluntário:

- a) estar regularmente matriculado (a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência dos projetos de ensino, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEN e/ou representantes de ensino.

8.2. Ao finalizar a ação, o coordenador deverá apresentar o relatório final do projeto de ensino através de Processo via SUAP-IFSUL (**ANEXO IV**), **utilizando o mesmo número de processo utilizado para submissão** do mesmo e a solicitação através do formulário específico a certificação (**ANEXO V**) para os envolvidos no projeto de ensino.

8.3. A PROEN procederá a análise dos relatórios finais e formulará parecer favorável, juntando o Relatório do Projeto de Ensino ao processo e posterior arquivamento ou, parecer desfavorável, reenviando os mesmos ao representante do ensino do Câmpus que dará ciência ao (a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação.

8.4 Os relatórios de atividades não entregues ou não entregues no prazo acarretará aos coordenadores o status de “devedores” e não poderão submeter projetos nos próximos editais vigentes tanto no de fluxo contínuo quanto nos editais com fomento.

9. DA CERTIFICAÇÃO

9.1 Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados **emitidos pelos Câmpus**, em uma das categorias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

especificadas item 2.2 deste Edital e observado o seguinte:

- 9.2 Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.
- 9.3. Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.
- 9.4A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário específico, disponível no SUAP (**ANEXO V**) e encaminhado juntamente com o relatório final do projeto (**ANEXO IV**).
- 9.5A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, **ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto**. Não deverão ser expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 É responsabilidade do proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 10.2 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega do(s) relatório(s) previsto(s).
- 10.3 As publicações decorrentes da execução do projeto deverão citar o IFSul.
- 10.4 O financiamento de projetos será definido por edital de Fomento de Projetos do IFSul ou será de responsabilidade de cada Câmpus.
- 10.5 A submissão da proposta implica no reconhecimento e na aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos projetos de ensino do IFSul.
- 10.6 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos relatórios finais.
- 10.7 O discente participante de um projeto de ensino **poderá computar horas como atividades complementares** para a sua formação acadêmica, quando estiver previsto no projeto pedagógico do seu curso.
- 10.8 Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador poderá solicitar para seu câmpus a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

colaboradores.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino dos Câmpus e o Reitor.

10.10 Compõem esse edital 5 anexos contendo formulários específicos.

Contato:

Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 (3º Pavimento)

Centro - Pelotas/RS - CEP 96015-560

Fone: (53) 3026-6069

e-mail: proen@ifsul.edu.br

Pelotas, 02 de Maio de 2023.

Rodrigo Nascimento da Silva

Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - IF-PROEN**, em 17/05/2023 11:40:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 224681

Código de Autenticação: 91f711e72f

